



INDICAÇÃO Nº 061/2026

Prompt injection em petições judiciais, com exame de seus impactos sobre a boa-fé processual, a integridade do sistema de justiça e do procedimento, a confiabilidade dos sistemas e a governança da inteligência artificial no âmbito do Poder Judiciário.

Exma. Sra. Dra. Rita Cortez
Presidente do Instituto dos Advogados Brasileiros.

1. Objeto da Indicação

Submeto a exame e crivo deste E. Plenário a autorização para que o Instituto dos Advogados Brasileiros analise e elaboração de parecer sobre o uso, por advogados, de prompts ocultos, usualmente denominados como *prompt injection*¹ em petições judiciais, seus impactos sobre a boa-fé processual, a integridade do sistema de justiça, integridade do procedimento, confiabilidade dos sistemas e proteção da administração da justiça e a governança da inteligência artificial no Poder Judiciário.

Além da proteção já existente na Constituição Federal de 1988, Código de Processo Civil, Lei Geral de Proteção de dados e código penal, o tema tem sido tratado com especial atenção pelo CFOAB, CNJ Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores dentre outros que vêm investigando, aplicando penalidades e emitindo normas as relacionadas abaixo:

- CFOAB – Recomendação nº 001/2024: disciplina o uso ético da IA generativa pelo advogado, vedando a delegação de atos privativos da advocacia e impondo a verificação e supervisão humana dos resultados.
- CIJMG – Nota Técnica - nº 19/26 do Centro de Inteligência de Minas Gerais,

¹ O *prompt injection* é uma técnica que tenta enganar os modelos de IA, em especial os grandes modelos de linguagem (LLMs). O ataque ocorre quando comandos são inseridos em documentos comuns, como petições ou recursos, de forma invisível ao olho humano. Como a IA processa texto para entender o contexto e responder a comandos (prompts), um usuário pode inserir instruções maliciosas no meio de uma petição, tentando forçar o sistema a ignorar regras de análise fornecidas pelo usuário, de modo a favorecer uma das partes.

- CNJ - Resolução nº 615/2025 – regulamenta o uso de IA nos gabinetes judiciais;
- ISO/IEC 42001 (Sistema de Gestão da Inteligência Artificial) e a ISO 27001 (segurança da informação) – Análise de risco cibernético específico de IA
- PL 2338/2023 – É o principal projeto de lei em tramitação no Brasil que institui o marco legal para o desenvolvimento e uso ético da Inteligência Artificial (IA). A matéria foi aprovada pelo Senado Federal em dezembro de 2024 e enviada à Câmara dos Deputados. Atualmente, tramita em uma Comissão Especial na Câmara, onde aguarda a apresentação e votação do parecer do relator.

A necessidade de emissão do parecer se justifica diante da identificação de crescente ocorrência de inserção de comandos ocultos em petições judiciais, prática conhecida como *prompt injection*, destinada a influenciar, manipular ou interferir no funcionamento de sistemas de inteligência artificial utilizados no Poder Judiciário, por advogados, escritórios de advocacia e demais operadores do direito.

Recentemente o tema ganhou especial relevância após a divulgação na imprensa nacional de diversos episódios envolvendo petições com comandos ocultos dirigidos a ferramentas de inteligência artificial. Em 13/05/2026, noticiou-se decisão da 3ª Vara do Trabalho de Parauapebas/PA, com aplicação de multa a advogadas em razão da inserção de comando oculto destinado a influenciar ferramenta de IA utilizada no âmbito do TRT da 8ª Região². Em 21 de maio de 2026 também foi divulgada decisão da 2ª Vara Cível do Foro Central Cível de São Paulo, que determinou a prestação de esclarecimentos por advogado em razão da inserção de instruções ocultas em petição inicial³.

Tais ocorrências evidenciam que o debate deixou o plano meramente teórico para ingressar no campo da resposta institucional e jurisdicional concreta.

2. Da relevância:

A matéria merece análise pelo IAB uma vez que o fenômeno desnuda uma questão estrutural relacionada à transformação digital da Justiça, ao uso de inteligência artificial em atividades de triagem, classificação, apoio à decisão e análise documental, bem como aos limites éticos e processuais da atuação da advocacia em ambiente judicial automatizado ou semiautomatizado.

Neste sentido, se identifica que a prática pode repercutir em três planos: processual, ético-disciplinar e tecnológico-institucional. E por isso se exige análise do IAB sobre três pontos principais:

- a. a compatibilidade da inserção de comandos ocultos em petições com os deveres de boa-fé, lealdade processual e cooperação;
- b. os possíveis efeitos jurídicos da conduta, inclusive no campo processual,

² <https://www.jota.info/trabalho/juiz-multa-em-r-84-mil-advogadas-por-prompt-injection-para-manipular-ia-usada-no-trt8>

³ <https://www.conjur.com.br/2026-mai-21/juiz-de-sp-flagra-prompt-injection-em-peticao-contra-banco-e-cobra-explicacoes/>

administrativo, ético-disciplinar e, se cabível, criminal;

- c. a necessidade de parâmetros para identificação, registro e tratamento desses comandos nos autos, preservando o contraditório, as prerrogativas da advocacia e a segurança dos sistemas de IA utilizados pelo Judiciário.

3. Pertinência com as finalidades do IAB:

O tema merece atenção do IAB, especialmente por envolver o aperfeiçoamento da ordem jurídica, a defesa das garantias individuais e coletivas, o estudo do Direito através da emissão de pareceres sobre questões jurídicas relevantes.

Além disso, o Regimento Interno do IAB prevê que matérias de natureza jurídica devem observar o procedimento próprio das Indicações, com designação de relator e elaboração de parecer, inclusive em caráter de urgência quando cabível.

A relevância institucional também decorre do fato de que a Resolução CNJ nº 615/2025 já estabelece diretrizes para desenvolvimento, governança, auditoria, monitoramento e uso responsável de soluções de inteligência artificial no Poder Judiciário, contemplando princípios como transparência, explicabilidade, auditabilidade, confiabilidade, segurança jurídica e segurança da informação.

4. Questões jurídicas sugeridas para o parecer:

Sugere-se que o parecer examine, dentre outros que possam surgir durante sua análise, os seguintes itens:

- i. a natureza jurídica da inserção de comandos ocultos em petições judiciais, especialmente quanto à sua eventual caracterização como abuso processual, fraude, litigância de má-fé ou infração ética;
- ii. a compatibilidade da prática com os deveres de boa-fé, lealdade e cooperação processual;
- iii. os limites da responsabilização de advogados, com observância do contraditório, da ampla defesa, das prerrogativas profissionais e da competência disciplinar da OAB;
- iv. os deveres de transparência dos tribunais no uso de sistemas de inteligência artificial em atividades de triagem, análise documental, elaboração de minutas ou apoio à decisão;
- v. os parâmetros mínimos para identificação, registro e preservação da prova digital quando detectado comando oculto em documento processual;
- vi. os riscos à integridade do sistema de justiça, especialmente quanto à manipulação algorítmica, contaminação de sistemas de IA e violação ao contraditório;
- vii. as diretrizes preventivas recomendáveis para advocacia e Judiciário, incluindo boas práticas de peticionamento eletrônico, auditoria de documentos, governança de IA e capacitação profissional.

5. Encaminhamento sugerido

Diante da relevância, atualidade e impacto institucional da matéria, sugere-se o encaminhamento da presente Indicação à Comissão de Inteligência Artificial e Inovação e caso entendido pertinente, a tramitação em regime de urgência, diante da rápida disseminação do debate no sistema de justiça.

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2026

Ana Amelia |Menna Barreto